
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062460/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2017, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam as funções de Pacoteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 999,10 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos);

B) Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.155,00 (Um mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais);

C) Para os Vendedores e aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.270,50 (um mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

D) O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

E) Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.059,45 (um mil cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a todos os Empregados abrangidos pela

Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou parte fixa dos salários de Junho de 2016, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustadas em 1º DE JUNHO DE 2017, com a aplicação do percentual de **5% (Cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da aplicação do índice previsto na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento, relativas a JUNHO, JULHO E AGOSTO 2017, poderão ser pagas, em até duas vezes nas folhas de pagamento de setembro e outubro de 2017, obrigação líquida e certa a ser satisfeita.

PARÁGRAFO UNICO: A garantia de Piso de que trata o caput da cláusula somente será aplicada a partir do mês da data base, JUNHO/2017.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia do Salário Mínimo Nacional, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), excluídos os Empregados na função de Pacoteiro, os quais terão direito a Piso Salarial na mesma proporção em relação ao Salário Mínimo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ESCALONAMENTO

Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2016, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2016	5,00%
JULHO/2016	4,58%
AGOSTO/2016	4,16%
SETEMBRO/2016	3,74%
OUTUBRO/2016	3,33%
NOVEMBRO/2016	2,91%
DEZEMBRO/2016	2,50%
JANEIRO/2017	2,08%
FEVEREIRO/2017	1,66%
MARÇO/2017	1,25%
ABRIL/2017	0,84%
MAIO/2017	0,42%

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHES

Para as empresas que adotarem a prática do lanche os intervalos de quinze minutos serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 10 (dez) primeiras horas mensais, 70% (setenta por cento) até a 20ª (vigésima) hora mensal e 100% (cem por cento) a partir da 20ª (vigésima) hora mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas laboradas aos sábados serão consideradas extras as que excederem as 08:00 horas diárias, observando a forma escalonada no "caput" da mesma cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DATA BASE

INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

A Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, em ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSIONISTAS

Parágrafo 1º - Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.270,50 (Um mil e Duzentos e Setenta reais e Cinquenta Centavos), após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo 2º - Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12(doze) meses, corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês.

Parágrafo 4º - No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas como exposto acima, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo 5º - GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

Parágrafo 6º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo 7º - O cálculo do atestado médico será feito pela média salarial do comissionado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO MORTE/FUNERAL

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais) a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa que já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º GRAU

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação. - E de 3 (Três) dias consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º grau.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1 / T.S.T.).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Parágrafo 1º - Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

Parágrafo 2º - O empregador terá 24 (vinte e quatro horas) após o prazo do Artigo 477 da CLT para finalizar os atos homologatórios sob pena da multa do mesmo artigo e de descumprimento da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 12 meses que antecederem o implemento do tempo necessário da aposentadoria, o empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de serviço a empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa, desde que informado expressamente tal situação ao empregador. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

	TEMPO DE SERVIÇO (Nº DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo 1º - Para o trabalhador com maior tempo de empresa ao que se refere a Lei nº. 12.506/11 será devido:

- De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 2º - O empregado deverá trabalhar apenas os 30 (trinta) dias com duas horas a menos ou 23 (vinte e três) dias em horário integral na forma do Artigo 488 e Parágrafo Único da CLT, devendo ser indenizado os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus, sendo que a homologação deverá ser efetuada ao final dos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de demissão por iniciativa do empregador, para o cumprimento do aviso prévio sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego o empregador deverá dispensar o mesmo do cumprimento do aviso, ficando o empregador desobrigado ao pagamento desse período.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO

As Empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, signatária neste instrumento, somente poderão utilizar o labor de estagiários se cumpridas todas as exigências previstas na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977(DOU. 09/12/77) e no Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982(DOU. 19/08/82)

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S., o referido contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMITAÇÕES CELULAR E SMARTPHONES

Fica estabelecida a limitação do uso do telefone celular e smartphones, principalmente aplicativos de redes sociais como WhatsApp e Facebook ou outro meio de comunicação particular pelos trabalhadores durante horário de expediente. Ao menos que, expressamente autorizado pelo empregador, como ferramenta de trabalho, devendo ser mantidos desligados nesse período. Sua inobservância poderá ser objeto de punição disciplinar e sua reincidência as consequências do art. 482 da CLT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único -Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público.

Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10%(dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 1º – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento das quais tenha ciência expressa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO (LANCHES)

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra B), equivalente a R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança que seus empregados, permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT), tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Salvo Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa e sindicato obreiro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados, quando comprovarem prestação de exames vestibulares e do ENEM.

E aos empregados que precisarem estagiar, deverão repor as horas em débito, através de negociação com o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS/ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos os atestados médicos para o responsável no acompanhamento em internações de filhos menores. E reconhecidos os atestados para acompanhamentos às consultas para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, limitando-se a meio dia para consulta e no máximo 5 (cinco) atestados por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS ESPECIAIS SOMENTE PARA PALOTINA E MARIPÁ

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

Os horários de funcionamento do Comércio de Palotina e Maripá são os seguintes: Segunda à Sexta-feira das 08:30 às 12:00 das 13:30 às 18:00 - Sábados 08:30 às 12:30 horas. Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com a participação do SINVAR e o Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais de final de ano e outras datas comemorativas. As partes pactuaram os seguintes horários:

HORÁRIOS ESPECIAIS 2017-2018

<u>DIA MÊS</u>	<u>DIA DA SEMANA</u>	<u>DIAS COMEMORATIVOS</u>	<u>HORÁRIO COMERCIO</u>	<u>INTERVALOS</u>	<u>HORAS EXTRAS</u>	<u>HORAS COMPENSADAS</u>
12/08/2017	Sábado	Véspera - Dia dos Pais	09:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	2:00	
16/12/2017	Sábado	Horário Especial Natal	09:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	2:00	
17/12/2017	Domingo	Fechado	Fechado			
18/12/2017	Segunda Feira	Horário Especial Natal	08:30 às 18:00	Normal		
19/12/2017	Terça Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos total 2 horas	03:00	
20/12/2017	Quarta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos total 2 horas	03:00	
21/12/2017	Quinta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos total 2 horas	03:00	
22/12/2017	Sexta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos total 2 horas	03:00	
23/12/2017	Sábado	Horário Especial Natal	09:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	02:00	
24/12/2017	Domingo	Fechado	Fechado			
25/12/2017	Segunda Feira	Natal	Fechado			
26/12/2017	Terça Feira	Horário Especial Pós Natal	13:00 às 18:00			03:00
27/12/2017	Quarta Feira	Normal	08:30 às 18:00	Normal		
28/12/2017	Quinta feira	Normal	08:30 às 18:00	Normal		
29/12/2017	Sexta	Normal	08:30 às 18:00	Normal		
30/12/2017	Sábado	Normal	08:30 às 12:30	Normal		
31/12/2017	Domingo	Fechado	Fechado			
01/01/2018	Segunda Feira	Feriado - Ano Novo	Fechado			
02/01/2018	Terça Feira	Fechado	Fechado			8:00
12/02/2018	Segunda Feira	Véspera de Carnaval	Fechado			8:00
13/02/2018	Terça Feira	Carnaval	Fechado			
14/02/2018	Quarta Feira	Cinzas	13:00 às 18:00			3:00
31/03/2017	Sábado	Véspera de Páscoa	09:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	2:00	
12/05/2018	Sábado	Véspera Dia das Mães	09:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	2:00	
TOTAL					22:00	22:00

§ 1º - Todo empregado submetido à prorrogação de jornada além da oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora. Nas prorrogações de jornada além da oitava diária, será obrigatório dois intervalos, sendo que um deles, não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º - As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

§ 3º - A presente tabela de HORÁRIOS ESPECIAIS, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, excluídos os do ramo do comércio Varejista de produtos farmacêuticos e comércio de materiais de construção, os quais permanecerão cumprindo os horários normais que praticam na semana, respeitados os domingos e feriados.

§ 4º - Todo empregado que se indispuser para a prorrogação de horário de trabalho, deverá ser liberado pelo seu empregador, sem pressão ou coação, não respeitando o que aqui é estipulado, o empregado prejudicado deve comunicar o fato ao sindicato obreiro, a fim deste tomar as medidas cabíveis a cada caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Fica estipulado a possibilidade de realização de 2 (duas) "Feiras Ponta de Estoque" e 1 (uma) "Feira Shopping" em dia de sábado, e em data a ser determinada pela Associação Comercial, cujas datas deverão ser com o pagamento com adicional de horas extras de conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA AOS SÁBADOS

Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados em horários extraordinários e feriados, no Comércio de Terra Roxa, mediante acordo coletivo, com a participação obrigatória do SINVAR e Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso o abono do referido, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Conforme art. 145 da CLT.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela Entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, por prazo de até de 15 (quinze) dias por ano.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à entidade sindical dos empregados, desde que o mesmo solicite uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da referida solicitação. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de junho de 2016, as empresas de qualquer porte, associadas ou não ao Sindicato do Comércio Varejista de Toledo – SINVAR – efetuarão o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal citada junto à rede bancária (art. 513 alínea “E” CLT), no mês de setembro de cada ano, correspondentes ao capital social da empresa conforme valores estipulados na referida assembleia, independentemente das contribuições estipuladas em Lei.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8º da CLT, fica estipulada multa do menor salário desta convenção em favor da parte prejudicada, por infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03, 04 e 14, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso na negociação, e, devendo as Entidades Signatárias promoverem entendimentos preliminares até 15 (quinze) de Maio de 2018, visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, afim de evitarmos o que tem ocorrido nos últimos anos (atrasos despropositados).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CELEBRAÇÃO DE ACT

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas pôr termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA - INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

LORI FEHMBERGER FREHLICH
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

JOAO BATISTA SILVA CAMPOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DO ROL

[Anexo \(PDF\)](#)